

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 96.493.622/0001-78 e Carta Sindical Processo n.º 46000.003.849/94, SR8696, com base territorial nos municípios de **Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba**, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro – CEP – 07801-040 – Franco da Rocha – SP – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/08/2015, por seu Presidente, **Sr. Leozildo Aristaque Barros** – CPF/MF n.º 161.060.448-21, neste ato assistido por sua advogada, **Cristiane Regis de Oliveira** – OAB/SP n.º 166.342 e CPF/MF n.º 181.808.438-40, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/10/2014, neste ato representada pelo Coordenador da Comissão de Assuntos Sindicais, **Rubens Torres Medrano**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87 e pelo Vice Coordenador da Comissão de Assuntos Sindicais, **Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, ambos assistidos pelos advogados, **Fernando Luiz Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, representando também os seguintes sindicatos patronais filiados, conforme procurações anexas: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 – 11º andar – Cj 114 – Lapa – SP – CEP – 05076-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de**

**Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Ipanema, n.º 459 – Sala A – Mooca – SP – CEP – 03164-200 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, 88, 4º andar - salas 402 e 403 - São Paulo - SP - CEP 01222-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152-91-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 – sobreloja – SP – CEP – 05425-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008995-00, com sede na Rua Santa Isabel, 160 - 2º andar – Conjunto 26 – SP – CEP – 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2015; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - conjunto 51/52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza n.º 79 – 2º andar – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.060/54, com sede na Rua da Mooca, 2316 – sala 03 – SP – CEP – 03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002549/95, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical –

Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP – CEP – 04025-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2014, **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** - CNPJ n.º 50.235.464/0001-05, portador da Carta Sindical Processo n.º 543.241/6, com sede na R. Maestro José Victorio, 137 – Centro – Itu – São Paulo – CEP - 13300-075, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 21/08/2013, representando os municípios de **Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba**, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, SR05948, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2014, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2015 mediante a aplicação do percentual de 9,88 % (nove vírgula oitenta e oito por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2014, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo primeiro** - Os salários vigentes em 01 de setembro de 2014, cujo valor esteja acima do limite previsto no caput, serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado às empresas o direito de aplicar o reajuste acima em duas parcelas, sendo a primeira vigente a partir de 1º de setembro de 2015 e a segunda a partir de 1º de fevereiro de 2016, da seguinte forma:

**a)** Em 1º de setembro de 2015, os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes em 01/09/2014, serão reajustados o percentual de 5,93% % (cinco vírgula noventa e três por cento). Os salários nominais acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa no importe de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais),

**b)** Em 1º fevereiro de 2016, os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes em 01/09/2014, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento). Os salários nominais acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa no importe R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

**Parágrafo Terceiro:** Somente as empresas que optarem pela concessão do reajuste salarial parcelado deverão pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de abono, mediante parcela única, que incidirá sobre a folha de pagamento do mês de março de 2016.

**Parágrafo Quarto:** O abono previsto nesta cláusula, concedido em caráter não habitual e excepcionalmente, possui natureza indenizatória, não integrando de forma permanente os salários, nem sendo considerado, ainda, base para cálculo de verbas trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo Quinto:** As empresas que optarem pela concessão do reajuste salarial parcelado, ao efetuarem demissões, deverão antecipar a segunda parcela, que comporá a base de cálculo das verbas rescisórias.

**2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/14 ATÉ 31/08/15** - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

**TABELA I: A partir de 1º de setembro de 2015:**

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIOS NOMINAIS ACIMA DE R\$ 6.500,00 APLICAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.14	1,0593	385,00
DE 16.09.14 A 15.10.14	1,0542	352,00
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,0492	320,00
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0442	287,00
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0392	254,00
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,0342	222,00
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0292	190,00
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0243	158,00
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0194	126,00
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0145	94,00
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0096	63,00
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0048	31,00
A PARTIR DE 16.08.15	1,0000	-

**TABELA II: A partir de 1º fevereiro de 2016:**

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIOS NOMINAIS ACIMA DE R\$ 6.500,00 APLICAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.14	1,0988	642,00
DE 16.09.14 A 15.10.14	1,0902	586,00
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,0817	531,00
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0732	476,00
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0648	421,00
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,0565	367,00
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0482	314,00
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0400	260,00
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0319	207,00
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0238	155,00
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0158	103,00
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0079	51,00
A PARTIR DE 16.08.15	1,0000	-

**Parágrafo primeiro** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 5ª, 6ª e 7ª.

**Parágrafo segundo** - As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão adotar os valores relativos à tabela II, a partir de 1º de setembro de 2015.

**3ª - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/14 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS** - Para as empresas com até 5 (cinco) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2015, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

### **I - Salários de admissão vigentes a partir de 1º de setembro de 2015**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.025,00  
(um mil e vinte e cinco reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 837,00  
(oitocentos e trinta e sete reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.225,00  
(um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

### **II - Salários de admissão vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2016**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.064,00  
(um mil e sessenta e quatro reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 868,00  
(oitocentos e sessenta e oito reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.270,00  
(um mil, duzentos e setenta reais).

**Parágrafo único** - As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores relativos aos salários de admissão previstos no item II, a partir de 1º de setembro de 2015.

**5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2015, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

### **I - Salários de admissão vigentes a partir de 1º de setembro de 2015**

- a) empregados em geral .....R\$ 1.080,00  
(um mil e oitenta reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 864,00  
(oitocentos e sessenta e quatro reais).
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.294,00  
(um mil, duzentos e noventa e quatro reais).

## II - Salários de admissão vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2016

- a) empregados em geral .....R\$ 1.121,00  
(um mil, cento e vinte e um reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 897,00  
(oitocentos e noventa e sete reais).
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.343,00  
(um mil, trezentos e quarenta e três reais).

**Parágrafo único** - As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores relativos aos salários de admissão previstos no item II, a partir de 1º de setembro de 2015.

**6ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS** - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2015, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

## I - Salários de admissão vigentes a partir de 1º de setembro de 2015

- a) empregados em geral.....R\$ 1.139,00  
(um mil, cento e trinta e nove reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 910,00  
(novecentos e dez reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.362,00  
(um mil, trezentos e sessenta e dois reais).

## II - Salários de admissão vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2016

- a) empregados em geral.....R\$ 1.181,00  
(um mil, cento e oitenta e um reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 944,00  
(novecentos e quarenta e quatro reais);

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.413,00  
(um mil, quatrocentos e treze reais).

**Parágrafo primeiro** - Para os fins das cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2015.

**Parágrafo segundo** - As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores relativos aos salários de admissão previstos no item II, a partir de 1º de setembro de 2015.

**7ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES** - Aos valores fixados nas cláusulas 5ª, 6ª e 7ª não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**9ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas normais de trabalho não superiores a 44 horas (quarenta e quatro) semanais – trabalhadas ou compensadas, atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal.

**10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS** - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

**11 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES** - Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**12 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 17. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

**13 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS** - O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.
- b) primeiros 15 dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**14 - QUEBRA DE CAIXA** - O empregado que exercer a função de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), mensais, a partir de 1º de setembro de 2015, que será paga juntamente com o seu salário.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

**15 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - As garantias previstas nas cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 14, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª.

**16 - APRENDIZES** - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/14 até 31/08/15, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 2ª e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

**17 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I - 6% (seis por cento) sobre o salário do mês de novembro, com teto de R\$120,00 (cento e vinte reais), por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme aprovado na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

II - 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal nos demais meses, salvo o mês em que incida, sobre o salário do funcionário, a contribuição sindical, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, conforme aprovado na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional.

**Parágrafo Quarto** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Quinto** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**Parágrafo Sexto** - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

**Parágrafo Sétimo** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sede(s) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação pessoal do empregado no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

**19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 219,16
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 355,20
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 717,94
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 861,52
<b>MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	<b>R\$181,38</b>

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 653,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 1.045,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 1.162,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 1.423,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 180,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 290,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 325,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 395,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 415,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 670,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 750,00
Acima de R\$ 65.000,01	R\$ 910,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESAS	R\$ 358,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 715,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.509,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESA	R\$ 300,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 600,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.200,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 380,00
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 495,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 980,00
De R\$ 80.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.350,00
Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 1.522,00

<b>SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 463,10
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 647,90
De R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 833,80
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.390,40
Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 1.816,10

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	
De 00 até 09	R\$ 561,00
De 10 até 25	R\$ 1.118,00
De 26 até 40	R\$ 1.678,00
Acima de 40	R\$ 2.233,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 585,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 940,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.040,00
Acima de R\$ 65.000,01	R\$ 1.280,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b> R\$ 640,00
----------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
MICRO EMPRESAS (ME)	R\$ 295,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 588,00
DEMAIS EMPRESAS (GP)	R\$ 1.241,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESA	R\$ 250,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.100,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESA	R\$ 358,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 715,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.509,00
MEI	ISENTO

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
Micro Empresas (ME)	R\$ 400,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 700,00
Demais Empresas (GP)	R\$ 1.400,00

<b>FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
ATÉ 360 MIL	R\$ 358,00
ACIMA DE 360 MIL ATÉ 3,6 MILHÕES,	R\$ 715,00
ACIMA 3,6 MILHÕES,	R\$ 1.509,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 174,00
MEI	ISENTO

OBS: Para identificar o valor que deverá ser pago, considerar os valores de faturamento bruto do exercício anterior.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO-SP.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º** - A contribuição assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

**20 - CHEQUES DEVOLVIDOS** - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo 1º** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

**Parágrafo 3º** - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

**21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único** - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

**22 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO** - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>ESTABILIDADE</b>
<b>20 anos ou mais</b>	<b>2 anos</b>
<b>10 anos ou mais</b>	<b>1 ano</b>
<b>5 anos ou mais</b>	<b>6 meses</b>

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**23 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**24 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

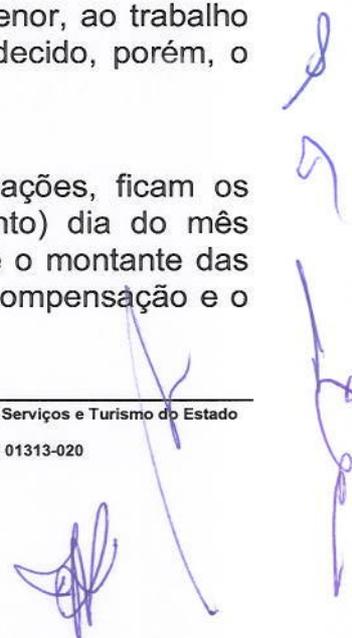
**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**25 - DIA DO COMERCIÁRIO** - Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio que fizer parte do quadro de empregados da empresa nesse dia, uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2015, conforme proporção abaixo.

- a) até 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 61 (sessenta e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 17 deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;



f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “e” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea “g” obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

**27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**28 - FÉRIAS** - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

**29 - FÉRIAS EM DEZEMBRO** - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO** - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**31 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**33 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA** - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula 21, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 1º** - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

**Parágrafo 2º** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

**34 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE** - O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais e ou ENEM quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

**35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)** - As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

**36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA** - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**37 - AUXÍLIO FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo único** - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

**38 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO** - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo 1º** - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**Parágrafo 2º** - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30 % (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

**39 - TRABALHO AOS DOMINGOS** - Atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula 26.

**Parágrafo 1º** - Quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitido a concessão de "marmitex".

**Parágrafo 2º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo 3º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo 4º** - o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula 44;

**40 - TRABALHO EM FERIADOS** - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

**a)** comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

**b)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

**I** - o feriado a ser trabalhado;

**II** - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

**III** - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;

**c)** pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

**d)** não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula 26;

**e)** ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**Parágrafo 1º** - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

**Parágrafo 2º** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

**Parágrafo 3º** - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitido a concessão de "marmitex".

I - empresas com até 20 empregados..... R\$ 19,00  
(dezenove reais);

II - empresas de 21 a 100 empregados..... R\$ 22,00  
(vinte e dois reais); e,

III - empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 32,00  
(trinta e dois reais);

**Parágrafo 4º** - Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida;

**Parágrafo 5º** - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado. Entretanto caso o empregado assine termo concordando com o trabalho, sua ausência ao serviço no feriado designado, será considerada falta injustificada, sujeitando-se as penalidades legais

**Parágrafo 6º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes; e

**Parágrafo 7º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e

**Parágrafo 8º** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**41 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

- I - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;
- II - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV - 2 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V - pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em vale-compra ou dinheiro;
- VI - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**Parágrafo único**- O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula 43 deste instrumento.

**42 - DIFERENÇAS SALARIAIS** - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de setembro e outubro, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2015, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 3ª.

**Parágrafo único** - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**43 - MULTA** - Fica estipulada multa no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) a partir de 1º de setembro de 2015, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**44 - ACORDOS COLETIVOS** - As entidades sindicais convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**45 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO** - Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 44 desta Convenção e desde que observado o seguinte:

**Parágrafo 1º** - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo 2º** - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo 3º** - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

**Parágrafo 4º** - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**46 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA** - A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**47 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

**48 - CONVÊNIO-FARMÁCIA** - Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção, se assim o desejarem e na medida do possível, a implantação de convênio com farmácias ou drogarias, sempre com a anuência de seus empregados, para que os mesmos possam adquirir medicamentos mediante desconto em folha de pagamento.

**49 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA** - Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**50 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS** - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**51 - HOMOLOGAÇÃO** - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores, na forma do artigo 477, parágrafo 7º da CLT.

**Parágrafo 1º** - Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

**52 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE** - Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

**53 - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS** - Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, o *Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região* se obriga a comunicar previamente o sindicato da categoria econômica para que este, sempre que possível, preste assistência e acompanhe suas representadas.

**54 - TERCEIRIZAÇÃO** - Atendendo à orientação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

**Parágrafo único** - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

**55 - CAFÉ DA MANHÃ** - As empresas que possuam mais de 50 (cinquenta) empregados e cujo turno de trabalho se inicie até 9:00 horas, o fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

**56 - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**57 - VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016.

**Parágrafo único** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, 22 de outubro de 2015.

**Pelo SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE FRANCO DA ROCHA E  
REGIÃO**



**Leozildo Aristaque Barros**  
Presidente  
CPF/MF nº 161.060.448-21

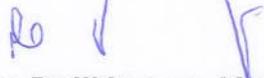


**Cristiane Regis de Oliveira**  
Advogada  
OAB/SP nº 166.342

**Pela FECOMERCIO SP  
DEMAIS SINDICATOS  
PATRONAIS CONVENIENTES**



**Rubens Torres Medrano**  
Coordenador da Comissão de Assuntos  
Sindicais  
CPF/MF nº 063.594.508-87



**Ivo Dall'Acqua Júnior**  
Vice Coordenador da Comissão de  
Assuntos Sindicais  
CPF/MF nº 747.240.70



**Fernando Luiz Marçal Monteiro**  
Advogado  
OAB/SP n.º 86.368



**Suelen Alves Sanchez**  
Advogada  
OAB/SP n.º 315.671